

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA COPREMON PARA CURSAR PRÉ-ENEM/PRÉ-UNIVERSITÁRIO NO ÔMEGASAE

A COPREMON, por meio da sua Diretoria Executiva, faz saber aos interessados, as regras que nortearão o processo de seleção e acompanhamento das bolsas de estudo que serão disponibilizadas para cooperados e/ou seus dependentes legais, durante o ano de 2025, junto à instituição de ensino “ÔmegaSAE”.

O Programa Social objeto deste Regulamento (concessão de bolsas de estudo) visa proporcionar aos cooperados e/ou seus dependentes legais oportunidades na área educacional, concedendo aos selecionados, por meio da instituição de ensino “ÔmegaSAE”, curso preparatório para realização do ENEM/Vestibular.

Considerando o grande número de cooperados e/ou dependentes legais da COPREMON;

Considerando o planejamento financeiro da COPREMON;

Considerando a impossibilidade de disponibilização de bolsas de estudo a todos os cooperados e/ou dependentes legais;

Serão disponibilizadas até 30 (trinta) bolsas de estudo, conforme os critérios que se expõe neste Regulamento, sem que este evento configure ato de privilégio ou favorecimento aos selecionados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a cooperados da COPREMON e/ou seus dependentes legais, bem como regulamentar o processo de seleção dos interessados e acompanhamento das bolsas de estudo que serão concedidas.

§ 1º - Considera-se bolsa de estudo, para os fins deste Regulamento, a concessão de gratuidade total, nas mensalidades e no material didático do curso EXTENSIVO 2025, preparatório pré-Enem/pré-Universitário, ofertado pela instituição de ensino ÔmegaSAE, lecionado no transcurso do exercício do ano de 2025.



§ 2º - O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) será concedido para o ano de 2025, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até que o beneficiário logre êxito no ENEM ou no Vestibular, ou em direito adquirido.

§ 3º - O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) engloba o pagamento, por parte da COPREMON, de material didático ofertado pela instituição de ensino ÔmegaSAE.

§ 4º - O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) não engloba o pagamento, por parte da COPREMON, de aulas extras, “salinhas de estudos” ou outros eventos educacionais ofertados pela instituição de ensino ÔmegaSAE, sendo que, optando o aluno por participar, se responsabilizará por seu adimplemento, diretamente junto à instituição de ensino.

Art. 2º - O processo de seleção dos interessados inscritos será realizado pela instituição de ensino ÔmegaSAE, por meio de aplicação de PROVA CLASSIFICATÓRIA, conforme detalhado no **Capítulo III**, deste Regulamento.

Art. 3º - O processo de acompanhamento das bolsas de estudo concedidas será realizado por uma Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudo, constituída por 02 (dois) representante da Diretoria Executiva, neste Regulamento denominada Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º - A Comissão de Bolsas será composta por 02 (dois) representante da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os representantes da Diretoria Executiva serão os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 2º - O mandato da Comissão de Bolsas terá vigência até 31/12/2025.

Art. 5º - Compete à Comissão de Bolsas:

I - receber as inscrições dos interessados, realizadas através de link para inscrição ou na sede da COPREMON, e encaminhá-las à instituição de ensino ÔmegaSAE, para adoção de providências para seleção dos candidatos;



- II** - acompanhar o processo de seleção realizado sob a responsabilidade da instituição de ensino ÔmegaSAE, ofertando o suporte necessário;
- III** - tornar público o resultado do processo de seleção dos candidatos, por meio da publicação de listagem no site institucional da COPREMON e afixação de lista impressa no quadro de avisos da sede da Cooperativa;
- IV** - providenciar reunião direcionada aos 30 (trinta) primeiros classificados na PROVA CLASSIFICATÓRIA aplicada pela instituição de ensino ÔmegaSAE para promoção da “educação cooperativista” e apresentação do Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo a ser assinado, pelo cooperado, antes da efetivação da matrícula do candidato aprovado e o início da frequência das aulas;
- V** - respeitar, quando do acompanhamento do processo de seleção e acompanhamento das Bolsas de Estudo concedidas, os critérios e as condições definidos neste Regulamento.
- VI** - apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida.
- VII** - preservar a transparência e correção do processo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E DO ATO DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 6º - Somente poderão se inscrever para concorrer às Bolsas de Estudo, cooperados da COPREMON ou seus dependentes legais, devendo a inscrição ser realizada por meio de plataforma online, disponibilizada pela COPREMON, observando, ainda, os requisitos abaixo expostos:

§ 1º - O interessado, no ato da inscrição, deve declarar, sob as penas da lei, que está cursando o 3º ano do Ensino Médio ou a sua conclusão, sob pena de indeferimento sumário do pedido para participação no processo classificatório.

§ 2º - Somente será autorizada a inscrição do interessado que, caso já tenha sido beneficiado pelo Programa de Concessão de Bolsas de Estudo da COPREMON, concorra pela segunda vez; não sendo admitidas as inscrições daqueles que pretendem usufruir do benefício pela terceira vez ou mais.

§ 3º - Somente será autorizada a inscrição do interessado mediante **confirmação de adimplência** do cooperado junto à COPREMON, referente a qualquer obrigação, seja de capital, empréstimo ou outras, devendo o cooperado estar **ativo** e em pleno gozo de seus direitos societários.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de o cooperado realizar a inscrição pela plataforma online, ele deve se dirigir à sede da COPREMON para fazer a inscrição pessoalmente, munido de todos os documentos constantes no §1º do art. 7º, deste Regulamento, necessários para praticar tal ato.

Art. 7º - A **inscrição** dos interessados na concessão de bolsas de estudo deve ser realizada no período de **02/01 a 28/01/2025**, entre 08:00 da manhã do dia 02/01/2025 até às 23:45 do dia 28/01/2025, por meio do link <https://forms.office.com/r/SAa8Cc7aqz>, sem possibilidade de prorrogação, mediante preenchimento de todos os campos do formulário.

Parágrafo primeiro - Aqueles que ficarem impossibilitados de realizar a inscrição pela plataforma online, devem se dirigir à sede da COPREMON, no período de **02/01 a 28/01/2025**, no horário de 08:00 às 18:00, em dias úteis e de funcionamento da Cooperativa, para fazer a inscrição pessoalmente, oportunidade na qual será disponibilizado computador para uso pelo cooperado, devendo este estar munido dos seguintes documentos (necessários para preenchimento do formulário de inscrição):

- I - CPF e Documento de Identificação do cooperado;
- II - CPF e Documento de Identificação do dependente legal do cooperado (se for o caso);
- III - comprovante de endereço atualizado;
- IV - comprovante de estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou a sua conclusão. Na impossibilidade de apresentação deste documento, o interessado deverá assinar Termo de Declaração constando esta informação (modelo disponibilizado pela COPREMON);

Parágrafo segundo - Para fins deste regulamento considerar-se-á dependente legal do cooperado:

- I - cônjuge ou companheiro (união estável);
- II - filhos, tutelados ou curatelados.

Art. 8º - O recebimento do Requerimento de Inscrição, por parte da COPREMON, não equivale a qualquer compromisso para a concessão de Bolsa de Estudo.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS E ATOS AFINS



Art. 9º - A seleção dos interessados inscritos será realizada por meio de aplicação de PROVA CLASSIFICATÓRIA, sob a responsabilidade da instituição de ensino ÔmegaSAE, na data ÚNICA de **01/02/2025, de 08:00 às 10:00 horas, na Praça Sete de Setembro, nº 1.211, bairro Carneirinhos - João Monlevade/MG (Escola ÔmegaSAE - em cima da loja Trilha Calçados)**, com fins a determinar os **30 (trinta) beneficiados** do Programa.

§ 1º - A PROVA CLASSIFICATÓRIA possui duração de aplicação de 02 horas, **iniciando-se às 08:00 horas e encerrando-se às 10:00 horas**.

§ 2º - A PROVA CLASSIFICATÓRIA será composta de 30 (trinta) questões objetivas, que contemplarão as seguintes áreas: Natureza, Linguagens, Humanas e Matemática.

§ 3º - Os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida na PROVA CLASSIFICATÓRIA, em ordem decrescente (maior para menor), sendo os **30 (trinta) primeiros classificados** os beneficiados pela concessão de Bolsas de Estudo da COPREMON.

Art. 10 - O **resultado da classificação** dos candidatos será divulgado, no dia **03/02/2025, a partir das 16:00 horas**, mediante publicação da lista no site institucional da COPREMON e afixação desta no quadro de avisos da sede da Cooperativa.

Art. 11 - A partir do dia **04/02/2025** até o dia **07/02/2025, em horários previamente agendados**, será realizada reunião com os 30 (trinta) primeiros candidatos classificados e representantes da COPREMON, na sede da Cooperativa, para promoção da “educação cooperativista” e apresentação do Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo a ser assinado pelos cooperados (ainda que a concessão da bolsa de estudo tenha sido em favor de um dependente legal).

Parágrafo único - Os candidatos selecionados e/ou seus responsáveis (cooperados), para efetivamente receberem o benefício, deverão assinar o Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo, onde estão definidas as obrigações e direitos do bolsista e/ou seus responsáveis (cooperados), incluindo todas as informações relativas à concessão da bolsa de estudo e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.

Art. 12 - Ficam desde já cientes os interessados de que, aqueles que forem classificados entre os 30 (trinta) primeiros, deverão comparecer à Escola ÔmegaSAE até o dia **07/02/2025** (após assinatura do Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo), impreterivelmente, para efetivarem o ato de matrícula.

Art. 13 - Em caso de desistência do aluno beneficiado (dentre os 30 primeiros classificados) de cursar curso EXTENSIVO 2025, preparatório pré-Enem/pré-Universitário, a COPREMON poderá substituir este aluno, atribuindo a Bolsa de Estudo aos classificados na sequência (seguindo, estritamente, a ordem de classificação), sem, contudo, arcar com despesas retroativas à data de disponibilização do benefício ao aluno suplente.

Parágrafo único - Somente ocorrerá substituição do aluno se a desistência ocorrer até 31/08/2025.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 14 - O recebimento do benefício da Bolsa de Estudo regulamentado por este instrumento ficará adstrito à frequência mínima do aluno às aulas, em **75% (setenta e cinco por cento), sendo esta frequência avaliada MENSALMENTE.**

§ 1º - A Bolsa de Estudo disponibilizada corresponde ao período de aulas entre 10/02/2025 a dezembro/2025.

§ 2º - A frequência delineada no *caput* deste artigo assim será avaliada:

a - Frequência MENSAL obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) até a data de realização da prova do ENEM;

b - Frequência FACULTATIVA após a data de realização da prova do ENEM.

§ 3º - Outras determinações acerca da manutenção da Bolsa de Estudo serão tratadas no Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo, assinado pelo cooperado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Sob nenhuma hipótese será permitida a acumulação de bolsas em uma mesma família ao mesmo tempo, ou seja, em prol de cooperado e dependentes legais ou vários dependentes legais ao mesmo tempo. No entanto, será permitida a inscrição e participação no processo seletivo de várias pessoas da mesma família. Caso haja mais de um aprovado, o cooperado deverá escolher qual pessoa matricular.

Art. 16 - O beneficiado perde o direito à bolsa de estudo nos casos de trancamento de matrícula ou desistência do curso, resguardando-se outras determinações acerca da manutenção da Bolsa de Estudo tratadas no Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo, assinado pelo cooperado.

Art. 17 - O beneficiado perde, imediatamente, seu direito à bolsa de estudo, se constatada fraude ou má-fé nas informações ou documentos apresentados à COPREMON, ou, ainda, se não obtiver frequência mensal obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) até a data de realização da prova do ENEM, resguardando-se, ainda, a aplicação de outras penalidades, conforme disposições do Contrato Oneroso de Concessão de Bolsa de Estudo, assinado pelo cooperado.

Art. 18 - Não poderão se inscrever para concorrer às Bolsas de Estudo cooperados da COPREMON ou seus dependentes legais, caso o cooperado esteja inadimplente com qualquer obrigação perante a Cooperativa, seja de capital, empréstimo ou outras.

§ 1º - Caso durante o período de concessão da bolsa de estudos, o cooperado se afastar das atividades laborais, por qualquer razão, inclusive afastamentos médicos ou licenças de qualquer natureza, poderá manter o benefício, desde que continue **adimplente** perante as obrigações com a Cooperativa. Havendo qualquer **inadimplência**, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando a cargo do cooperado a restituição de todos os valores já despendidos com o bolsista.

§ 2º - Caso durante o período de concessão da bolsa de estudos, o cooperado se desligar da COPREMON, por qualquer razão, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando a cargo do cooperado a restituição de todos os valores já despendidos com o bolsista.

Art. 19 - A COPREMON reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

Art. 20 - Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos.

Art. 21 - Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de impessoalidade.

Art. 22 - O presente Regulamento será disponibilizado no site institucional da COPREMON e na sede da Cooperativa.

Art. 23 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da COPREMON, conforme registro em ata datada em 23/12/2024.

João Monlevade, 23 de dezembro de 2024.

MARIA GORETTI COTA MARTINS
Diretora Presidente

MARIA VILMA MOREIRA
Diretora Administrativa

MARIA APARECIDA FERREIRA MOREIRA
Diretora Financeira

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	ATO	LOCAL
02/01/2025 a 28/01/2025	Inscrições dos interessados	COPREMON (na sede e no site)
01/02/2025 (08:00 às 10:00)	Prova classificatória	ESCOLA ÔMEGASAE
03/02/2025 (a partir das 16:00)	Divulgação do resultado da prova classificatória	COPREMON (na sede e no site)
04/02/2025 a 07/02/2025 (horários pré-agendados)	Reunião com os 30 primeiro classificados	COPREMON (na sede)
Até dia 07/02/2025 (após assinatura do contrato com a COPREMON)	Matrícula dos aprovados	ESCOLA ÔMEGASAE
10/02/2025 a dezembro/2025	Período letivo	ESCOLA ÔMEGASAE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ONEROSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Contrato oneroso de concessão de bolsa de estudo que celebram entre si, a



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE LTDA. - COPREMON, situada na Rua Pedro Bicalho, nº 234, Bairro Novo Horizonte, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35.930-072, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.649/0001-74, neste ato representada por suas Diretoras Administrativa e Financeira, Sras. Maria Vilma Moreira e Maria Aparecida Ferreira Moreira, doravante denominada CONCEDENTE;

e de outro lado a(o)



Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do documento de identificação nº, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, bairro, na cidade de/MG, CEP, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), **sendo este(a) obrigatoriamente cooperado(a) da CONCEDENTE, pleiteante e contemplado(a) com a concessão de bolsa de estudo em nome de seu dependente legal,**

A concessão onerosa de bolsa de estudo, dá-se mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de bolsa de estudo em favor do(a) CONCESSIONÁRIO(A), cooperado(a) da CONCEDENTE, ou seu dependente legal, conforme descrito no preâmbulo, matriculado no curso EXTENSIVO 2025, preparatório pré-Enem/pré-Universitário, na instituição de ensino ÔMEGASAE, indicada pela CONCEDENTE.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E DO MATERIAL DIDÁTICO



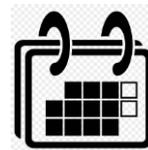
Cláusula 2ª - A CONCEDENTE se responsabiliza pelo pagamento das mensalidades e do material didático, junto à entidade de ensino conveniada, durante a duração do curso em que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) estiver matriculado, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

Cláusula 3ª - Para fazer jus à concessão da bolsa de estudo, tornar-se-á obrigatório ao CONCESSIONÁRIO(A), **frequentar as aulas** do curso em que estiver matriculado, **objetivando o cumprimento de meta no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de presença DENTRO DE CADA MÊS do curso.**

§ 1º - A frequência delineada na cláusula acima assim será avaliada:

a) Frequência MENSAL obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) até a data de realização da prova do ENEM;



b) Frequência FACULTATIVA após a data de realização da prova do ENEM.



§ 2º - Caso a meta não seja cumprida, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) (cooperado ou cooperado em nome do dependente legal) se obriga a restituir à CONCEDENTE, todos os valores de mensalidades já pagos à entidade ministradora do curso em que estiver matriculado, devidamente corrigidos, ou seja, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá restituir à CONCEDENTE todas as despesas já realizadas (desde o início do curso até seu desligamento) e não somente as mensalidades do mês em que a meta não foi atingida.

§ 3º - Considerando que o não cumprimento da meta estabelecida na Cláusula 3ª implicará em perda da bolsa de estudo, ficará o(a) CONCESSIONÁRIO(A) (cooperado ou cooperado em nome do dependente legal) obrigado, ainda, ao pagamento de **multa rescisória** do contrato junto a instituição de ensino ÔMEGASAE, no importe de 10% (dez por cento) do valor total do seu curso, o que representa **R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais)**.

§ 4º - Havendo impossibilidade do comparecimento à aula marcada, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) (cooperado ou cooperado em nome do dependente legal) deverá justificar a ausência com antecedência mínima de 24 horas, diretamente à instituição de ensino ÔMEGASAE, observando-se que a justificativa de ausência às aulas não isentam o(a) CONCESSIONÁRIO(A) de cumprir no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de presença DENTRO DE CADA MÊS do curso.

§ 5º - É considerado motivo justificável para falta às aulas, sem que enseje restituição à CONCEDENTE de valores por não atendimento à Cláusula 3º, os casos de doença, comprovada por atestado médico, sendo que neste caso não haverá necessidade de aviso antecipado.

§ 6º - Quando o(a) aluno(a) matriculado for dependente legal do(a) CONCESSIONÁRIO(A), será deste (cooperado) a responsabilidade descrita no parágrafo 1º.

Cláusula 4ª - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a informar à CONCEDENTE caso decida desistir do curso, imediatamente e por escrito, com intuito de evitar gastos desnecessários por parte da CONCEDENTE sob pena de o(a) CONCESSIONÁRIO(A) ter que arcar com estas despesas.



§ 1º - **O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a restituir a CONCEDENTE todos os valores despendidos com o curso até a data de sua desistência**, independente da razão que ensejou a paralisação do curso, exceto nos casos previstos na *Cláusula 5ª*, deste Contrato.

§ 2º - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga, ainda, além do disposto no parágrafo anterior, ao pagamento de **multa pela rescisão de contrato** junto à instituição de ensino ÔMEGASAE, **no importe de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), exceto se a desistência se der até o dia 30/06/2025, quando será isento de tal penalidade.**

§ 3º - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) que for isento do pagamento da multa rescisória, conforme o disposto no parágrafo supra, não implica em isenção do ressarcimento de todos os valores despendidos pela CONCEDENTE até a data de desistência do curso, ou seja, despesas efetuadas até 30/06/2025.

Cláusula 5ª - Não haverá pagamento da multa rescisória ou restituição dos valores já despendidos com mensalidades do curso, em caso de afastamento do aluno por doença grave, comprovada mediante documentação médica pertinente, falecimento ou aprovação em no ENEM/Vestibular.

Parágrafo único - Para fins deste contrato, entendem-se como doenças graves as seguintes: neoplasia maligna (câncer); espondiloartrose anquilosante; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); tuberculose

ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; nefropatia grave; síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave; fibrose cística (mucoviscidose); e depressão.



Cláusula 6ª - Caso durante o período de concessão da bolsa de estudos, o CONCESSIONÁRIO(A) se **afaste das atividades laborais, por qualquer razão, inclusive afastamentos médicos ou licenças de qualquer natureza**, poderá manter o benefício, desde que continue adimplente perante as obrigações com a CONCEDENTE. Havendo qualquer inadimplência, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando a cargo do CONCESSIONÁRIO(A) a restituição de todos os valores já despendidos com o bolsista, nos mesmos termos dos parágrafos da *Cláusula 4ª*.

Cláusula 7ª - Caso durante o período de concessão da bolsa de estudos, o CONCESSIONÁRIO(A) se desligue da CONCEDENTE, por qualquer razão, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando a cargo do CONCESSIONÁRIO(A) a restituição de todos os valores já despendidos com o bolsista, nos mesmos termos dos parágrafos da *Cláusula 4ª*.

Cláusula 8ª - Em caso de prática de dano material ou à imagem da instituição de ensino, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) se obrigará a repará-lo, sem que haja qualquer auxílio da CONCEDENTE para tanto.

Cláusula 9ª - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a se inscrever no ENEM, do ano de 2025, bem como comprovar à CONCEDENTE a realização desta inscrição, sob pena de restituir a esta todos os gastos efetivados com a bolsa de estudo objeto deste Contrato, devendo o documento comprobatório ser entregue na Secretaria da instituição de ensino ÔMEGASAE até 05 (cinco) dias antes da data de realização da prova do ENEM.

Cláusula 10ª - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a fazer os 08 (oito) simulados gratuitos disponibilizados pela instituição de ensino ÔMEGASAE.

Cláusula 11ª - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) (cooperado e responsável legal) se obriga a realizar o acompanhamento mensal das frequências do aluno beneficiado, bem como a realizar contatos diretos com a CONCEDENTE, não sendo a instituição de ensino ÔMEGASAE intermediária das partes.



Cláusula 12ª - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) (cooperado e beneficiário) autoriza a CONCEDENTE a fazer uso de sua imagem em todo e qualquer material para fins promocionais e institucionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula 13ª - Efetuar inscrição dos alunos, junto à instituição de ensino ÔMEGASAE, por intermédio dos cooperados, até o dia 07/02/2025.

Cláusula 14ª - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto, correspondente às mensalidades e material didático do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

Cláusula 15ª - Realizar o acompanhamento da bolsa de estudo concedida.

Cláusula 16ª - Repassar ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) que este estará sujeito às regras e normas internas da instituição de ensino ÔMEGASAE, devendo adotar comportamento adequado e abster-se de praticar dano material ou à imagem da instituição de ensino.

Parágrafo único - Em caso de prática de dano material ou à imagem da instituição de ensino, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) se obrigará a repará-lo, sem que haja qualquer auxílio da CONCEDENTE para tanto.

DA DURAÇÃO DO CURSO

Cláusula 17ª - A duração do curso PRÉ-ENEM ministrado ao CONCESSIONÁRIO(A) (cooperado ou dependente legal), se dará pelo período de 10/02/2025 a dezembro/2025, contemplando:

- a) aproximadamente 30 (trinta) horas-aula semanais, de segunda a sextas-feiras e “aulões” aos sábados, em qualquer dos turnos escolares;
- b) lecionadas as seguintes matérias: Língua Portuguesa, Redação e Literatura, Matemática, Química, Física, Biologia, Atualidades, Filosofia, Sociologia e Língua Estrangeira.
- c) a instalação do estabelecimento escolar será no Município de João Monlevade.
- d) a aplicação de até 08 (oito) simulados gratuitos no decorrer do curso.

DA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª - Para perfeito cumprimento do estabelecido na *Cláusula 3ª*, §§ 2º e 3º; *Cláusula 4ª*, §§ 1º e 2º; e demais que se refiram à obrigação de restituição de valores à CONCEDENTE, em caso de descumprimento de obrigações por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A), fica, desde já, autorizado por este, o desconto em folha de pagamento do saldo devedor até a completa liquidação da dívida.



Parágrafo único - A assinatura deste instrumento pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) corresponde a sua expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a CONCEDENTE realize os eventuais e necessários descontos em folha de pagamento, em quantas parcelas forem necessárias, até total liquidação do débito contraído pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo.

DA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM CONTA CAPITAL

Cláusula 19ª - Para perfeito cumprimento do estabelecido na *Cláusula 3ª*, §§ 2º e 3º; *Cláusula 4ª*, §§ 1º e 2º; e demais que se refiram à obrigação de restituição de valores à CONCEDENTE, em caso de descumprimento de obrigações por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A), fica, desde já, autorizado por este, a compensação de valores com os créditos de sua CONTA CAPITAL, até a completa liquidação da dívida, em caso desligamento do cooperado do quadro social da cooperativa.

Parágrafo único - A assinatura deste instrumento pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) corresponde a sua expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a CONCEDENTE realize os eventuais e necessários descontos em CONTA CAPITAL, até total liquidação do débito contraído pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo.

DA RESCISÃO

Cláusula 20ª - O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A), assegura à CONCEDENTE, o direito de dá-lo por encerrado, o que implicará, automaticamente, na restituição, por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A), dos valores pagos pela CONCEDENTE à instituição de ensino ÔMEGASAE além da multa rescisória nas hipóteses previstas neste contrato.

Parágrafo único - A concessão da bolsa de estudo será descontinuada em caso de rescisão do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 21ª - O presente Contrato terá vigência até o fim das aulas do curso EXTENSIVO 2025, preparatório pré-Enem/pré-Universitário, ou até que haja a completa quitação de débitos oriundos de obrigações constituídas por este instrumento.

DO FORO

Cláusula 22ª - Quaisquer dúvidas relacionadas ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente contrato e que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, serão dirimidas no Foro da Comarca de João Monlevade, revestindo este contrato de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso III, do CPC.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

João Monlevade, de de 2025.

Maria Vilma Moreira
Diretora Administrativa da COPREMON
CONCEDENTE

Maria Aparecida Ferreira Moreira
Diretora Financeira da COPREMON
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF: